



LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75

NIRE: 33.300.263.16-1

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light” ou “Companhia”), REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS

1. Data, horário e local. Em 24 de setembro de 2026, às 11:30 horas, realizada por correio eletrônico (“E-mail”), nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

2. Presença. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Ronnie Vaz Moreira, Presidente do Conselho de Administração, José Luiz Alquéres, Vice-Presidente do Conselho de Administração, André Mastrobuono, Antônio Reinaldo Rabelo Filho, Carla Alessandra Trematore, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Helio Paulo Ferraz, Luiz Paulo de Amorim e Raphael Manhães Martins. Compareceu, também, a Sra. Letícia Torres Rosina, advogada, escolhida para secretariar a mesa.

3. Convocação, instalação e lavratura da ata. Convocação dispensada, nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração e reunião devidamente instalada. Os membros do Conselho de Administração decidiram que a ata será lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos.

4. Mesa.

Presidente: Ronnie Vaz Moreira

Secretária: Letícia Torres Rosina

5. Ordem do dia e Deliberações. Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. Aprovar a outorga de garantia fidejussória, na forma de aval, de forma irrevogável e irretratável, pela Companhia em garantia de todas as obrigações assumidas pela Emitente (conforme definida a seguir) decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da **LIGHT – Serviços de Eletricidade S.A.**, subsidiária integral da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46 (“Notas Comerciais” e “Emitente”, respectivamente), incluindo, sem limitação, garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Notas Comerciais, obrigando-se solidariamente à Emitente e como principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil (“Aval”) e do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”,

a ser celebrado entre a Companhia, a Emitente e o agente fiduciário das Notas Comerciais ("Termo de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Emissão", respectivamente), cujas principais características e condições estão previstas no Anexo I à presente Ata;

5.2. Aprovar a prática de todos os atos necessários e a adoção de todas as providências necessárias pelos Diretores da Companhia para a efetiva constituição do Aval aprovado acima, incluindo, mas não se limitando, a negociação e celebração do Termo de Emissão e demais documentos e aditamentos necessários à realização da Emissão; e

5.3. Aprovar a ratificação de todos os atos relativos às matérias dos itens 5.1 e 5.2 acima que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e/ou demais representantes da Companhia.

6. Encerramento. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada para lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes e pelo Presidente e Secretária da mesa. Assinaturas: Mesa - Presidente: Ronnie Vaz Moreira; Secretária - Letícia Torres Rosina; Membros do Conselho de Administração: Srs. Ronnie Vaz Moreira, Presidente do Conselho de Administração, José Luiz Alquéres, Vice-Presidente do Conselho de Administração, André Mastrobuono, Antônio Reinaldo Rabelo Filho, Carla Alessandra Trematore, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Helio Paulo Ferraz, Luiz Paulo de Amorim e Raphael Manhães Martins.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2026.

Letícia Torres Rosina

Secretária da Reunião

ANEXO I

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE: 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Light” ou “Companhia”), REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS

- (i) Emitente: **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, sob o nº 803-6, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168 Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46;
- (ii) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (iii) Quantidade: 1.000.000 (um milhão) de Notas Comerciais;
- (iv) Valor Total da Emissão: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão;
- (v) Número Emissão e Séries: 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente em série única;
- (vi) Data de Emissão: 30 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”);
- (vii) Data de Vencimento: 30 de setembro de 2029 (“Data de Vencimento”), observado o prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão;
- (viii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (ix) Remuneração das Notas Comerciais: observadas as hipóteses de Alteração da Sobretaxa (conforme a ser definida no Termo de Emissão), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de sobretaxa (“Sobretaxa”) correspondente a até

4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observada a possibilidade de alteração da Sobretaxa, (i) para 2,00% (dois inteiros) ao ano nos 12 (doze) primeiros meses completos contados da Data de Emissão em caso de Encerramento da RJ (conforme definido no Termo de Emissão e não tenha ocorrido ou esteja em curso Evento de Inadimplemento ou Evento de Crédito Material (conforme definidos no Termo de Emissão); ou (ii) de aumento da Sobretaxa nos casos previstos no Termo de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de acordo com fórmula a ser prevista no Termo de Emissão

(x) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, nas datas indicadas na tabela constante do Anexo II do Termo de Emissão ("Datas de Pagamento");

(xi) Amortização Ordinária do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais será amortizado integralmente na Data de Vencimento;

(xii) Amortização Extraordinária Obrigatória: Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emitente deverá obrigatoriamente realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, sem a incidência de qualquer prêmio, nos termos e condições previstas no item 8.1 do Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória");

(xiii) Resgate Antecipado Obrigatório Total: Caso (i) em qualquer Data de Cálculo da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória apurada nos termos do Termo de Emissão seja igual ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais na referida data, multiplicado pela quantidade de Notas Comerciais em Circulação; ou (ii) os recursos líquidos recebidos pela Emitente em razão de uma Operação de *Take-Out* sejam suficientes para a quitação integral do saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração incorrida e ainda não paga das Notas Comerciais, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais, nos termos e condições previstas no item 8.2 do Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total");

(xiv) Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emitente poderá, a partir da data prevista no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar **(a)** amortização

extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais, observado o disposto no item 8.3.2 do Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"); ou **(b)** resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), ambos nos termos e condições previstas no item 8.3 do Termo de Emissão;

(xv) Encargos Moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xvi) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais;

(xvii) As demais características das Notas Comerciais encontram-se descritas no Termo de Emissão.